



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113

Av. Antênic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Aos sete dias do mês de maio de 2021, reuniram-se os membros da Comissão para a seleção do processo seletivo simplificado para provimento temporário de vaga nos cargos do quadro pessoal da secretaria municipal de educação designados na Portaria n.º 2.120 de 26 de abril de 2021 para a avaliação de recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise curricular efetuada e publicada em 04 de maio. Apresentou recurso a interessada Juliana Aparecida Batista que, concorrendo ao cargo de Supervisor Escolar alega, em linhas sucintas que, não foi computado o tempo correspondente ao certificado de formação em Coordenador Local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Afirma que “a comprovação da função está descrita no certificado que foi anexado ao currículo” pedindo pela revisão do resultado preliminar e atribuição da pontuação. Os membros da Comissão analisaram o conteúdo do referido certificado, bem como a descrição estabelecida no “Documento Orientador das ações de formação continuada” apresentados pela recorrente, bem como pela descrição atribuída na Portaria n.º 826, de 7 de julho de 2017 do MEC e concluíram que, em que pese as atribuições do cargo pelo qual a recorrente apresenta certificado de qualificação enquadrar-se nas funções de supervisor, a recorrente apenas comprovou possuir a formação mínima necessária ao exercício do cargo de Coordenador Local, conforme determina a Portaria n.º 826, mas não comprovou o efetivo exercício prático das atribuições de supervisor escolar. Além do mais, o exercício do cargo de Supervisor Escolar exige, conforme a legislação, formação em escolaridade de nível superior e, como a própria recorrente apresenta documentação no processo, sua colação em Pedagogia ocorreu apenas em 23 de setembro de 2016, razão pela qual resta INDEFERIDO o recurso por ausência de comprovação e inexistência de diplomação. Por ser verdade, é que se confeccionou a presente ata e vai assinada pelos membros da Comissão.

*Ricardo Reis de Azevedo, Filmo Alves de
Corvalho Júnior, Leidi Nogueira (Sr. Guedes Rocha, Emanuelle
Al. Rezende Publicação, Juliana Arreola Gomes*